

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município de
Tabaí para o exercício de 2006.**

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º O orçamento Geral do Município de Tabaí para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.439.170,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta reais), sendo R\$ 4.439.170,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 0,00 () do Orçamento da Seguridade Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2006 estima a Receita em R\$ 4.439.170,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta reais) e fixa a despesa para a Câmara Municipal em 194.750,00 (cento e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais), em 4.244.420,00 (quatro milhões duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1.RECEITAS CORRENTES	4.438.770,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	272.400,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	76.200,00
1.6.RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
1.7.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.014.650,00
1.9.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.520,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	400,00
2.2.ALIENAÇÃO DE BENS	200,00
2.4.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200,00
SOMA:	4.439.170,00
TOTAL:	4.439.170,00

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	194.750,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	212.200,00
03 – SEC.MUNICIPAL DE ADM.E FAZENDA	365.700,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	21.800,00
05 – SEC.MUNIC.AGRICULTURA INDUSTRIA E COM.	317.300,00
06 – SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E SANEAMENTO	843.960,00
07 – SEC.MUNIC.DA EDUC.CULT.TURISMO E DESP.	1.336.562,50
08 – SEC.MUNIC.SAUDE,MEIO AMB.,BEM ESTAR SOC.	924.937,50
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	221.960,00
SOMA:	4.439.170,00
TOTAL:	4.439.170,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	194.750,00
02 – Judiciária	21.550,00

04 – Administração	493.300,00
06 – Segurança Pública	21.600,00
08 – Assistência Social	79.600,00
10 – Saúde	845.337,50
12 – Educação	1.335.962,50
13 – Cultura	600,00
15 – Urbanismo	182.000,00
17 – Saneamento	12.600,00
18 – Gestão Ambiental	250,00
20 – Agricultura	301.900,00
22 – Indústria	15.400,00
26 – Transporte	649.360,00
28 – Encargos Especiais	63.000,00
99 – Reserva de Contingência	221.960,00
SOMA:	4.439.170,00
TOTAL:	4.439.170,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 – Operações Especiais	63.000,00
0001 – Execução da Ação Legislativa	194.750,00
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	190.600,00
0009 – Edificações Públicas	36.400,00
0010 – Administração Governamental	21.550,00
0012 – Administração dos Recursos Financeiros	302.700,00
0021 – Segurança do Cidadão	21.600,00
0025 - Serviço de assistência ao idoso	1.400,00
0026 - Serviço de assistência ao deficiente	1.400,00
0027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	38.000,00
0029 – Assistência Social Geral	36.100,00
0030- Assistência Social Comunitária	2.000,00
0041 – Educação Pré-Escolar	133.600,00
0047 – Ensino Regular	1.142.162,50
0049 – Ensino Regular com Formação Profissional	25.200,00

0052 – Assistência à Educação Especial	11.000,00
0054 – Desenvolvimento Cultural	600,00
0057 – Planejamento Urbano	100,00
0060 – Abastecimento de Água	12.600,00
0063 – Proteção ao Meio-Ambiente	250,00
0064 – Limpeza Pública	45.300,00
067 – Iluminação Pública	101.300,00
0069 – Vias Urbanas	24.100,00
0072 – Mecanização Agrícola	100,00
0075 – Assistência Financ. e Material aos Peq. Produtores	20.400,00
0087 - Assistência e Acomp.à Prod.Agropastoril Familiar	281.300,00
0092 – Complexos Industriais	1.500,00
0096 – Promoção do Comércio, Indústria e Serviço	13.900,00
0097 – Eletrificação Rural	100,00
0101 – Const.,Restaur.,e Conserv.de Estradas Municipais	649.360,00
0107 – Assistência Médica a População	844.837,50
0999 – Reserva de Contingência	221.960,00
SOMA:	4.439.170,00
TOTAL:	4.439.170,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	4.139.400,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.903.400,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.236.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	77.810,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	77.810,00
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	221.960,00
SOMA:	4.439.170,00
TOTAL:	4.439.170,00

Art. 3º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ para o exercício de 2006 estima a receita em R\$ 4.439.170,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta reais) e fixa as Despesas em R\$ 4.439.170,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	4.438.770,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	272.400,00
1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	76.200,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.014.650,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.520,00
 2. RECEITAS DE CAPITAL	 400,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	200,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200,00
SOMA:	4.439.170,00
TOTAL:	4.439.170,00

§ 2º A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	194.750,00
02 – Judiciária	21.550,00
04 – Administração	493.300,00
06 – Segurança Pública	21.600,00
08 – Assistência Social	79.600,00
10 – Saúde	845.337,50
12 – Educação	1.335.962,50
13 – Cultura	600,00
15 – Urbanismo	182.000,00
17 – Saneamento	12.600,00

18 – Gestão Ambiental	250,00
20 – Agricultura	301.900,00
22 – Indústria	15.400,00
26 – Transporte	649.360,00
28 – Encargos Especiais	63.000,00
99 – Reserva de Contingência	221.960,00
SOMA:	4.439.170,00
TOTAL:	4.439.170,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	4.139.400,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.903.400,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.236.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	77.810,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	77.810,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	221.960,00
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	221.960,00
SOMA:	4.439.170,00
TOTAL:	4.439.170,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	221.960,00
TOTAL	221.960,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos

serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2006 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2006 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito par financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ, 8 de dezembro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Adm. e Fazenda